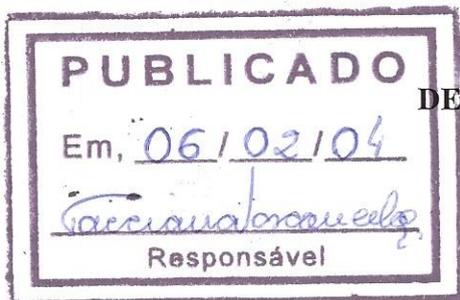




**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL  
CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75



**DECRETO Nº 365, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.**

*Regulamenta a Lei Municipal Nº 704, de 29 de janeiro de 2004, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município, e no art. 6º da Lei Municipal Nº 704, de 29 de janeiro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal dos Bezerros, desenvolver as seguintes atividades:

I – Promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal relativamente as atividades e prevenções de defesa civil;

II – estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos visando a proteção da comunidade contra as conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III – participar e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil;

IV – promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

V – fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;

VI – atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VII – Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL  
CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que recaiam ação da Defesa Civil;

IX – comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providencias que julgar necessárias.

**Art. 2º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC será constituída de membros assim qualificados:

I – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

II – O titular da Secretaria Municipal de infra-estrutura e Serviços Urbanos;

III – O titular da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – O titular da Secretaria Municipal de Ação Social e da Cidadania;

V – O titular da Secretaria Municipal de Governo;

VI – Um representante do setor empresarial local; e

VII – Um representante da Sociedade Civil organizada local.

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência

II – Secretaria

III – Conselho Técnico

IV – Conselho Comunitário

**Art. 4º.** Presidente e Secretário sairão, distintamente, de cada Conselho sendo o presidente indicado pelo Prefeito, e o secretário indicado pelo presidente da comissão.

**Art. 5º.** O Conselho Técnico será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – O titular da Secretaria Municipal de infra-estrutura e Serviços Urbanos;

III – O titular da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – O titular da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 6º.** O Conselho Comunitário será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – O titular da Secretaria Municipal de Ação Social e da Cidadania;

III – Um representante do setor empresarial local;

IV – Um representante da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 7º.** A função de membro da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui serviço de relevante interesse público, não sendo devida nenhuma remuneração aos mesmos.

**Art. 8º.** Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º.** Os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC poderão ser indicados pelos órgãos representativos, porém serão nomeados por portaria do Prefeito para uma investidura de dois anos, admitida a recondução.

**Parágrafo único.** Haverá substituição de membros para a mesma investidura nos seguintes casos:

I – Quando o membro não mais pertencer ao órgão que representa;

II – quando o membro desistir ou renunciar ao cargo;

III – em outros casos previstos em lei, regulamento e/ou no regimento interno da COMDEC.

**Art. 10.** Após a sua constituição a COMDEC se reunirá no prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno que deverá ser homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**  
ESTADO DE PERNAMBUCO – BRASIL  
CNPJ/MF nº 10.091.510/0001-75

**Parágrafo único.** O regimento interno deverá dispor sobre a competência dos membros, dos conselhos, das reuniões e outras matérias em consonância com a legislação pertinente.

**Art. 11.** No exercício de suas atividades poderá a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais.

**Art. 12.** Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei Municipal Nº 704, de 29 de janeiro de 2004, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Bezerros fará constar dos currículos escolares da rede de ensino do Município, noções sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 03 de fevereiro de 2004.

SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO  
Prefeito do Município.